



PARÂMETROS PARA O
DESENCARCERAMENTO
NO ESTADO DO
MARANHÃO





PARÂMETROS PARA O DESENCARCERAMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO

Nós, organizações e movimentos sociais e populares, ativistas de direitos humanos, pesquisadoras e pesquisadores, defensoras e defensores públicos, advogadas e advogados e artistas que compartilham a luta pela promoção proteção e defesa dos direitos humanos aprovamos e reivindicamos a implementação dos seguintes parâmetros para enfrentar o encarceramento em massa, a seletividade penal, a tortura, os maus tratos entre outras violações de direitos de pessoas privadas de liberdade no Estado do Maranhão:



Realização



Apoio



Seção 1 – Ações Preventivas ao encarceramento (Educação em Direitos Humanos) e Alternativas Penais

PARÂMETROS PARA O
DESENCARCERAMENTO NO
ESTADO DO MARANHÃO

1. Privilegiar a adoção de medidas de saúde pública em face dos delitos relacionados ao consumo de drogas, visando à prevenção do consumo e à redução de danos, evitando a adoção de medidas privativas de liberdade.
2. Garantir que nas demandas de encarceramento oriundas de conflitos pela luta por direitos humanos, em especial de defensores de direitos humanos que atuam no combate aos conflitos fundiários, seja garantida a participação dos espaços institucionais de direitos humanos, como Promotoria Agrária, Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública e Delegacia de Conflitos Agrários, no sentido de acompanhar demandas e evitar a criminalização de defensores de direitos humanos.
3. Promover rodas de diálogos envolvendo comunidades e agentes do sistema de justiça e segurança pública acerca do encarceramento, tortura e violência.
4. Criar e ampliar políticas públicas voltadas para egressos e familiares de pessoas encarceradas.
5. Ampliar a oferta de assistência jurídica gratuita para pessoas encarceradas que não possuem condições de contratar advogado, em especial através da realização de concurso público para ampliação do quadro de defensores públicos.
6. Realizar interlocução junto à imprensa para uso de linguagem antidiscriminatória e não estigmatizante em respeito ao sistema protetivo da pessoa humana no que diz respeito ao tema do encarceramento.
7. Garantir a participação da sociedade civil nos cursos de formação dos agentes do sistema de segurança pública e do sistema de justiça, a partir da lógica dos direitos humanos e com participação ativa da sociedade civil na discussão dos conteúdos e metodologias, bem como aprimorar a formação permanente, técnica e humanística dos agentes da segurança pública e do sistema de justiça em matéria de direitos humanos, comunicação não-violenta e cultura de paz.
8. Ampliar os investimentos em políticas públicas e promoção da cidadania nas periferias com enfoque na promoção de uma educação antirracista e inclusiva nas comunidades.

Seção 2 – Encarceramento Provisório

9. Reforçar os princípios gerais da lei processual penal durante a análise da prisão em flagrante, em especial o princípio da excepcionalidade da aplicação da prisão provisória e da menor brevidade de sua duração.
10. Adequar a aplicação da prisão preventiva para garantia da ordem pública aos parâmetros estabelecidos pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em seu Informe número 86 de 2009, em especial:
 - a) Que a decretação da prisão preventiva seja efetivada apenas em casos de real perigo a higidez do processo penal, concretizando sua natureza essencialmente cautelar;
 - b) Rejeição da aplicação da prisão preventiva com base em meras presunções de periculosidade;
 - c) Rejeição da aplicação da prisão preventiva com base no apaziguamento de clamores sociais ou com base na mera gravidade em abstrato do delito.
11. Privilegiar a adoção de alternativas penais não privativas de liberdade como alternativa à decretação da prisão preventiva.
12. Garantir a observância estrita da revisão periódica das prisões preventivas, a cada 90 dias, verificando a necessidade sua manutenção;
13. Rigor no cumprimento dos prazos para investigação;
14. Garantir intimidade e proteção contra exposição midiática abusiva, evitando juízos condenatórios precipitados;
15. Evitar a determinação da prisão preventiva com base exclusivamente no depoimento dos policiais responsáveis pelo ato de prisão;

Seção 3 – Controle Social e Transparência

16. Criar um Sistema Unificado e Centralizado de dados no âmbito das instituições de justiça e dos órgãos de segurança pública, em plataforma única, que contenha informações acerca do:
 - a)Quantitativo de prisões em flagrante realizadas;
 - b)Quantitativo de audiências de custódia realizadas;
 - c)Quantitativo de presos definitivos e provisórios no Estado;

- d)Quantitativo de notícias de maus tratos e torturas relatadas;
 - e)Informações de cunho socioeconômico (gênero, raça/cor, idade, bairros de origem, dentre outras) que possibilitem o reconhecimento do perfil do encarcerado maranhense;
 - f)Outras informações pertinentes.
17. Criar Ouvidorias Externas no Sistema de Justiça dotadas de mecanismos de controle social da atividade jurisdicional e adoção de mecanismos de cooperação comunitária (art. 23, VII, LEP).
 18. Garantir a participação da população na formulação de políticas públicas de enfrentamento ao encarceramento em massa, tortura, dentro e fora do ambiente prisional, e violência policial com base em interlocuções com representações das periferias.
 19. Criar e ampliar os mecanismos de controle social dos índices de encarceramento em massa e das condições do cárcere.

Seção 4 – Tortura e violência policial

20. Zelar pela realização presencial de audiências de custódia, evitando sua realização por videoconferência, privilegiando a correta averiguação de casos de maus tratos e tortura.
21. Criar e/ou efetivar mecanismo interno de prevenção e combate à tortura no âmbito do Tribunal de Justiça e do Ministério Público.
22. Garantir maior rigurosidade na apuração de casos de maus tratos ou tortura denunciados em audiência de custódia, em especial pelos órgãos de controle externo da atividade policial.
23. Criar banco de dados unificado e centralizado no âmbito das instituições do sistema de justiça e segurança sobre tortura e violência policial que contenha o status da apuração, com base na noção de transparência, tornando-os mais visíveis à sociedade.
24. Adotar o uso câmeras de monitoramento no fardamento policial.
25. Promover eventos alusivos à memória e verdade históricas durante o período da ditadura militar no Brasil.

26. Promover atividades de sensibilização nas mídias institucionais e promoção de eventos alusivos ao Dia Estadual de Combate à Tortura.
27. Construir uma política de prevenção e combate aos linchamentos.
28. Garantir a reinstalação imediata do Comitê Estadual de Combate à Tortura, bem como a contratação de peritos para composição e instalação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

Seção 5 – Sistema Socioeducativo

29. Cumprir integralmente a Lei 12.594 de 2012, instituidora do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), com especial atenção para o oferecimento de serviços socioassistenciais que propiciem o desenvolvimento de alternativas de vida dignas para os adolescentes em conflito com a lei.
30. Garantir o atendimento humanizado por parte dos profissionais que atuam no sistema socioeducativo, através de cursos de formação e capacitação continuados, bem como da correta investigação e responsabilização dos agentes públicos, caso existam denúncias quanto a sua atuação.
31. Garantir que as medidas socioeducativas sejam cumpridas em locais próximos as comunidades que constituem a rede de apoio do adolescente, privilegiando a manutenção/reconstrução dos vínculos sociais e comunitários.
Parágrafo único. Por comunidades, entende-se todas aquelas pessoas ou entidades que oferecem assistência afetiva ou material ao adolescente, não se limitando aos laços de consanguinidade.
32. Proporcionar condições físicas e humanas para a instalação plena e efetiva do regime de semiliberdade em todo o Estado do Maranhão.
33. Realizar revisões judiciais periódicas com foco especial no controle do prazo de cumprimento das medidas de internação e semiliberdade, evitando o prolongamento desnecessário das medidas.
34. Criar um comitê, de composição exclusiva da sociedade civil, cujo objetivo principal

seja o monitoramento do sistema socioeducativo, garantindo os primados do controle popular sobre as políticas públicas estaduais.

Seção 6 - População LGBTQIAP+

35. Reservar espaços de custódia específicos para a população LGBTQIAP+ privada de liberdade em todos os estabelecimentos penais maranhenses.

Parágrafo único. No prazo máximo de 02 anos, todas as unidades prisionais do Estado deverão ter, pelo menos, 01 cela específica para a população LGBTQIA+.

36. Garantir que a Secretaria de Estado e Administração Penitenciária, no prazo de 01 ano, revise a Instrução Normativa n. 5 de 2018 da SEAP/MA para que se adeque aos Princípios de Yogyakarta, à Resolução n. 438/2020 do Conselho Nacional de Justiça e aos termos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 527.

37. Garantir que as pessoas LGBTQIAP+ em privação de liberdade sejam informadas de seus direitos enquanto integrantes da sigla tanto na audiência admonitória, os quais devem ser listados na primeira decisão tomada no processo de execução, como também na decisão judicial, ressaltando a existência de punições cíveis, penais e administrativas em caso de descumprimento por parte de servidores públicos.

38. Editar normas que assegurem a atenção integral à saúde das pessoas LGBTQIAP+ em privação de liberdade, especialmente para a disponibilização do tratamento hormonais e IST's, que pode contar com o orçamento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde e Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), nos termos da Portaria n. 2.765/2014 do Ministério da Saúde.

39. Assegurar às pessoas LGBTQIAP+ em privação de liberdade o seu direito de iniciar ou continuar com seu acompanhamento multiprofissional de saúde, principalmente quanto à hormonioterapia e tratamentos para IST's, ainda que fora das unidades prisionais quando estas não estiverem aparelhadas para prover a assistência médica necessária, nos termos do art. 14, §2 da Lei de Execução Penal.

40. Criar um canal de denúncias específico para pessoas LGBTQIAP+ garantindo o repasse direto para Ouvidoria do Sistema Penitenciário.

Seção 7 - Encarceramento Feminino

41. Adequar os espaços de privação de liberdade às necessidades específicas das mulheres encarceradas, sendo essencial o fim das unidades mistas, com a garantia de espaços de cumprimento de pena exclusivos para mulheres.
42. Cumprir efetivamente à decisão do Supremo Tribunal Federal no HC 143.641 e o disposto no art. 318-A do Código de Processo Penal, com a respectiva determinação da conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar para gestantes ou mães que possuam filhos de até 12 anos de idade sob seus cuidados.
43. Garantir as condições necessárias para que a mulher privada de liberdade conviva de forma digna com seus filhos, incluindo a construção de creches em todas as unidades prisionais femininas, propiciando, assim, a construção de vínculos afetivos e familiares, evitando a tomada de decisões que determinem a perda do poder familiar
44. Garantir a construção de espaços prisionais próprios para o cumprimento de pena em regime semiaberto e, caso não haja local disponível para o cumprimento, que a mulher privada de liberdade continue o cumprimento da pena em regime de prisão domiciliar.
45. Proibir a realização de revistas íntimas vexatórias em mulheres encarceradas ou mesmo em face daquelas que se dirigem ao estabelecimento prisional na condição de visitantes.

Seção 8 - Saúde Mental no Cárcere

46. Superar a lógica manicomial que ainda se encontra presente no cumprimento de medidas de segurança, privilegiando um modelo de execução penal que trabalhe o transtorno mental a partir da inserção do indivíduo na comunidade e do fortalecimento dos laços sociais e afetivos.
47. Superar a ideia de periculosidade e o modelo biopsicológico, cuja principal manifestação é a persistência da realização de exames criminológicos, buscando tratar as questões de saúde mental a partir das orientações específicas dos Conselhos de Psicologia, reforçando a necessidade de que as práticas se baseiam por conhecimentos científicos de efetividade comprovada.

48. Proporcionar atendimento multidisciplinar digno e humanizado para todas as pessoas privadas de liberdade que necessitem de cuidados especiais quanto à sua saúde mental, superando a lógica de tratamento exclusivamente medicamentosa, entendendo que as questões de saúde mental atravessam todos os segmentos afetados pelo processo de encarceramento e que precisam ser tratadas com a devida seriedade.

Seção 9 – Povos e comunidades tradicionais e cárcere

49. Cumprir a Resolução 287 do Conselho Nacional de Justiça, com a promoção de cursos destinados à permanente qualificação e atualização da Magistratura e serventuários que atuam nas Varas Criminais, Juizados Especiais Criminais e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Varas de Execução penal, notadamente nas comarcas e seções judiciárias, dos polícias penais e agentes penitenciários, bem como a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado, no que diz respeito a história e a diversidade dos povos e comunidades tradicionais, evitando práticas violadoras de direito, como, a título de exemplo, o movimento de raspar os cabelos.

Parágrafo único. Os cursos voltados para os povos indígenas deverão ser oferecidos em colaboração com a Funai e demais organizações de defesa desse segmento.

50. Fortalecer os mecanismos de identificação de povos e comunidades tradicionais que ingressem no sistema carcerário maranhense facilitando, assim, o levantamento de informações e a implementação de políticas públicas para esses seguimentos.

51. Criar um protocolo específico para atendimento aos povos e comunidades tradicionais em delegacias e comarcas que contemple, especialmente, a presença de intérpretes capacitados em linguagem e costumes, além de acompanhamento dos membros da FUNAI em todas as fases do procedimento.

52. Criar um manual de orientações para os familiares de pessoas oriundas de povos e comunidades tradicionais encarceradas, apresentando a forma como exercer o direito à visita e as formas de acompanhamento da situação processual.

53. Realizar capacitação junto aos Defensores Públicos para atuação na defesa específica

dos povos e comunidades tradicionais no sistema carcerário.

54. Fortalecer a coordenação técnica local da FUNAI para que utilizem seus espaços de atuação nos territórios para repassar orientações necessárias para os familiares de indígenas privados de liberdade.

